

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021
PROCESSO Nº. 337/2021**

DA AUTORIZAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizado a proceder à abertura de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, para seleção e contratação de empresa para: **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DO CALÇAMENTO SINALIZADOR - PISO TÁTIL - PARA DEFICIENTES VISUAIS NA CALÇADA DA CAMARA**, nos termos do disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Nº 9412/2018.

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Alta Floresta-MT, por solicitação e autorização do Presidente desta Casa, Sr. OSLEN DIAS DOS SANTOS, vem abrir o presente processo administrativo Nº 337/2021 de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob o nº. 001/2021, objetivando a: contratação de empresa para: **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DO CALÇAMENTO SINALIZADOR - PISO TÁTIL - PARA DEFICIENTES VISUAIS NA CALÇADA DA CÂMARA**, assim apresentamos a justificativa com base no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Nº 9412/2018.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 24, e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Decreto Nº 9412/2018.

Lei nº. 8.666/93

Art. 24 É dispensável a licitação: (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Decreto Nº 9412/2018.

Art. 1 Os valores estabelecidos (...)

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);

DO OBJETO

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DO CALÇAMENTO SINALIZADOR - PISO TÁTIL - PARA DEFICIENTES VISUAIS NA CALÇADA DA CAMARA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente dispensa serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT, alocados no Orçamento vigente, nas seguintes rubricas orçamentárias:

**CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 0016 – 1.001.01.031.0022.2002.449051000000
REFORMA E APMPLIAÇÃO DO PRÉDIO LEGISLATIVO.**

DA JUSTIFICATIVA

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 030/2021 vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa conforme objeto.

Dispensa de Licitação em razão de pequeno valor:

O art. 24, inciso II, da lei federal da Lei nº. 8666/93 dispõe sobre a possibilidade da dispensa em razão do pequeno valor, para realização de obras e contratação de serviços de engenharia, in verbis:

II. Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei nº. 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea ‘a’ do inciso I do artigo 23 para obras e serviços de engenharia ou para serviços, compras e alienações, do inciso II do artigo já mencionando acima.



Observa-se ainda o Decreto Nº 9412/2018, Art. 1º Os valores estabelecidos nos [incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), ficam atualizados nos seguintes termos: I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; É dispensável a licitação: (...) para outros serviços e compras de valor até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor, no qual o preço de referência com base na formação do preço Estimado e/ou Balizamento para tal processo deu-se a partir da Planilha Orçamentaria, por se tratar de projeto elaborado pelo Engenheiro. Respeitando a Resolução de Consulta n. 20-2016 – TP (DOC, 26/08/2016, em seu item "2) nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei de Licitação. Aquisições Públicas. Balizamentos de Preços. Aponta em R\$ 14.079,43 (quatorze mil e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), valor em qual foi feito o balizamento de preço.

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do valor, está amparado A formação do preço Estimado e/ou Balizamento para tal processo deu-se a partir da Planilha Orçamentaria em anexo, por se tratar de projeto elaborado pelo Engenheiro. Respeitando a Resolução de Consulta n. 20-2016 – TP (DOC,



26/08/2016, em seu item "2) nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei de Licitação. Aquisições Públicas. Balizamentos de Preços.

Para justificação da dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) estabeleceu que o objeto licitado não resulte de parcelamento ou fracionamento.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993, e Decreto Nº 9412/2018, Art. 1º Os valores estabelecidos nos [incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), ficam atualizados, consideramos que a dispensa faz-se necessária, pois é necessária ao Legislativo Municipal a Aquisição e instalação de piso tátil, visando melhores condições de acessibilidade. A Câmara Municipal de Alta Floresta vem se adequando e executando reformas para melhor atender ao público em especial as PESSOAS PORTADORA DE DEFICIÊNCIA VISUAL de acordo com a norma ABNT NBR16537, de forma a dotá-los de melhor funcionalidade, conforto, segurança e, no caso desta contratação, de melhores condições de acessibilidade, o objeto desta contratação destinam-se a pessoas que requerem instalações acessíveis de forma a minimizar dificuldades de locomoção no estacionamento e nas proximidades da Câmara Municipal de Alta Floresta – MT.

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que a Câmara Municipal de Alta Floresta possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão conforme cotações apresentadas e entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS



A escolha do fornecedor será com base na melhor proposta de preços apresentadas com base na Planilha Orçamentaria, entre a proposta apresentada da empresa: DANIEL PEREIRA VIEIRA, CNPJ: 28.279.937/0001-67 é a mais vantajosa para Administração, a empresa foi a primeira colocada no processo apresentou proposta de preço abaixo do valor da planilha orçamentária, ou seja, o valor que a Câmara Municipal vai pagar com a dispensa de licitação, é inferior ao limite licitatório fixado na legislação vigente.

A escolha da proposta mais vantajosa teve como base na Planilha Orçamentaria, onde foram solicitado proposta de preços em quatro empresas C F DE SOUZA & CIA LTDA –ME, CNPJ: 21.830.834/0001-02, A.M.DOS SANTOS & CIA LTDA ME, CNPJ: 13.133.409/0001-71, DANIEL PEREIRA VIEIRA, CNPJ: 28.279.937/0001-67 e GLOBAL CONSTRUTORA, na área de SERVIÇOS DE COSTRUÇÕES E REFORMA assim sendo, a que escolha recaiu na empresa DANIEL PEREIRA VIEIRA, CNPJ: 28.279.937/0001-67 , cujo valor de R\$ 14.074,37 (quatorze mil e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), foi o único e o menor preço, conforme proposta anexada aos autos deste processo.

O valor da referida dispensa é de R\$ 14.074,37 (quatorze mil e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos)

DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE

Para efetivação da dispensa da licitação a empresa escolhida deverá estar em dia com as certidões:

- Certidões Negativas de Débitos Relativas a Contribuições Previdenciárias (INSS);
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

Apresentar também ato constitutivo ou contrato social, cédula de identidade e CPF do representante legais.

Os documentos acima deverão ser apresentados antes da emissão e assinatura do termo de ratificação pelo representante legal da Câmara Municipal.

EMPRESA: DANIEL PEREIRA VIEIRA

CNPJ: nº. 28.279.937/0001-67



VALOR GLOBAL: R\$ 14.074,3 (quatorze mil e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos)

DOTAÇÃO: 0016 – 1.001.01.031.0022.2002.449051000000

PRAZO EXECUÇÃO: 30 DIAS

FORMA DE PAGAMENTOS: EM DUAS PARCELAS, SENDO A PRIMEIRA 15 DIAS APÓS CONCLUSÃO DE 50% DA EXECUÇÃO OBRA CONFORME MEDIÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E A SEGUNDA PARCELA 30 DIAS APÓS CONCLUSÃO DOS 50%. EXECUTANDO TODO O SERVIÇO DE LIMPEZA, AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DO CALÇAMENTO SINALIZADOR - PISO TÁTIL - PARA DEFICIENTES VISUAIS NA CALÇADA DA CÂMARA.

Alta Floresta, 27 de dezembro de 2021

Marcelo Takeshi Murata– Presidente da C.P.L.

Jorge Ruan de Oliveira – Membro



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Alta Floresta, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 001/2021, após justificar o processo em questão, emiti a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/93, inciso II, artigo 2, da Lei Municipal Lei nº 2.393/2017 e suas alterações posteriores, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DO CALÇAMENTO SINALIZADOR - PISO TÁTIL - PARA DEFICIENTES VISUAIS NA CALÇADA DA CAMARA** Assim, nos termos do artigo art. 26, da Lei no 8.666/93, vem comunicar o Sr. OSLEN DIAS DOS SANTOS, da presente declaração, para que proceda a devida ratificação.

Alta Floresta, 27 de dezembro de 2021.

Marcelo Takeshi Murata

Presidente da Comissão Permanente de Licitação